



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 608/GABI/2021

Ponte Nova, 10 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

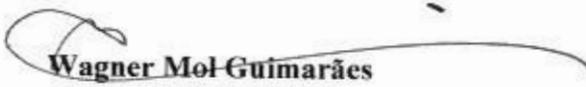


PROCOLO GERAL 1183/2021  
Data: 15/09/2021 - Horário: 16:38  
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.855/2021** que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e o Fundo do Bem-Estar Animal, e altera a Lei Municipal nº 4.129/2017, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.855/ 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e o Fundo do Bem-Estar Animal, e altera a Lei Municipal 4.129/2017, e dá outras providências.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

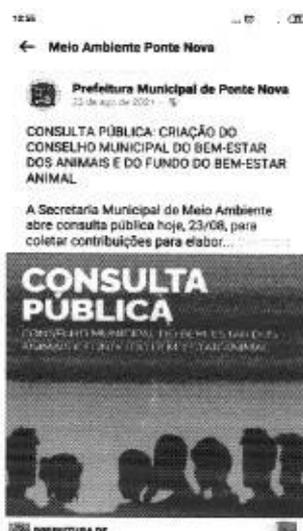
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão desta Casa Legislativa, o PL cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e a Assessoria do Bem-Estar animal, com a finalidade de aprimorar a execução das políticas públicas de proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional dos animais domésticos do município de Ponte Nova com participação da sociedade civil.

A criação dessa estrutura é de suma importância para o aperfeiçoamento da política do Bem-Estar Animal do município, sendo o Conselho um importante instrumento para atuar de maneira democrática em favor dos animais, pois é composto por membros de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, técnicos, representantes de bairros e de membros do poder público.

O Projeto vem de encontro com a Política Estadual, que em maio de 2019 passou a gestão da fauna doméstica para Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), com a publicação da Lei Estadual 23.304/19.

Com o objetivo de incentivar a participação popular e promover a transparência do processo de planejamento municipal, a Prefeitura de Ponte Nova abriu uma **Consulta Pública**, através da Plataforma digital (figura 1 abaixo), com link de acesso disponibilizado em seus canais oficiais e ampla divulgação, e que teve como objetivo colher as contribuições dos cidadãos durante um período de 10 dias, de 23 de agosto até 01 de setembro de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Figura 1 – Publicação Consulta Pública PL**

No período em que esteve aberta, foram recebidas diversas contribuições de munícipes, demonstrando que o cidadão ponte-novense está comprometido em contribuir para melhoria das políticas públicas de proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional dos animais domésticos.

Por fim, a estrutura a ser implantada é de relevante importância, na medida em que possibilita ao município melhoria da gestão nos limites geográficos do Município de Ponte Nova, além de poder intensificar com mais aparato e estrutura as atividades inerentes a promoção e defesa dos animais com participação de representantes da sociedade civil.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 10 de setembro de 2021.

**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade  
Secretária Municipal de Governo**

**Bruno Oliveira do Carmo  
Secretária Municipal de Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.855/ 2021**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e o Fundo do Bem-Estar Animal, e altera a Lei Municipal 4.129/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais:

I - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

II - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município;

V - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

VI - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

VII - trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

VIII - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

IX - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

X - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

XI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XII - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

XIII - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

XIV – propor normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo do Bem-Estar Animal;

XV – propor ações para utilização dos recursos do Fundo do Bem-Estar Animal;

VVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I – membros indicados pelo Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

b - Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

c - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

d - Câmara Municipal de Ponte Nova;

II - membros da sociedade civil:

a) 1 (um) representante dos protetores independentes de Ponte Nova;

b) 1 (um) representante indicado por entidades organizadas devidamente constituídas no município de Ponte Nova, cujo objetivo seja cuidado e proteção animal;

c) 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

d) 1 (um) representante de associação de moradores.

**Parágrafo único.** Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação/segmento.

**Art. 4º** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão designadas pela SEMAM.

**Art. 5º** O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 6º** O número de integrantes do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta de iniciativa de um terço de seus membros e aprovação de dois terços.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, em um prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, no prazo de 20 dias, providenciar a substituição.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais.

§ 2º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

**Art. 8º** Qualquer alteração na composição, atribuição e funcionamento do Conselho Municipal deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária e estabelecida em Regimento Interno.

**Art. 9º** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º A convocação será feita por e-mail, com antecedência mínima de cinco dias para as sessões ordinárias e de dois dias para as extraordinárias.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

**Art. 10** Fica instituído o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e gerido pelo titular desta pasta, quem ordenará despesas que serão destinadas às ações de defesa animal, como:

I - incentivo as ações educativas;

II - ações de guarda responsável;

III - ações de combate aos maus tratos; e

IV - demais ações que tenham a finalidade de atender aos interesses de defesa animal.

**Art. 11** O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal poderá ser constituído pelas seguintes receitas:

I - doações;

II - multas recolhidas de infrações relativas a animais de grande porte soltos em via pública, maus-tratos e abandono de animais;

III - emendas parlamentares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas; e

V - outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

**Art. 12** O art. 17, inciso XII da Lei Municipal nº 4.129/2017, a partir de 01/01/2022 passa a contar com a seguinte redação:

12.5. Assessoria do Bem-Estar Animal - Assessor do Bem-Estar Animal.

**Art. 13** O Anexo II da Lei Municipal nº 4.129/2017 - Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, a partir de 01/01/2022 passa a contar com as seguintes alterações:

XII - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente - SEMAM

(...)

Acrescentar:

**12.5 - Assessor do Bem-Estar Animal:**

- a. Assessorar o secretário nas ações relacionadas as políticas públicas de proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional dos animais;
- b. Executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas sob sua responsabilidade;
- c. Articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e internacionais e com os demais órgãos e setores municipais, outros poderes e esferas da Federação;
- d. Apoiar e fortalecer as ações, projetos e organizações não governamentais que têm como campo de atuação a proteção e garantia dos direitos animais e bem estar;
- e. Gerenciar e capacitar, quando necessário, grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal bem como para prestação de serviço voluntário no órgão;
- f. Planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;
- g. Atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;
- h. Atuar na assistência veterinária e hospitalar para os animais;
- i. Realizar serviços de esterilização em animais;
- j. Colaborar na elaboração do orçamento anual;
- k. Executar, organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do setor;
- l. Planejar as atividades e programas a serem desenvolvidas para Promoção e Defesa dos Animais;
- m. Função fiscalizadora inerente do poder de polícia administrativa;
- n. Assessorar o secretário nas ações relacionadas à Promoção e Defesa dos Animais;
- o. Orientar os funcionários nas atividades técnicas e no plano de atividades proposto;
- p. Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação;
- q. Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;
- r. **Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- s. Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;
- t. Administrar as atividades de recurso material, compras e serviços;
- u. Elaborar relatórios gerenciais gerais;
- v. Elaborar relatórios de atividades do órgão que auxiliem a divulgação de informações e transparência administrativa;
- w. Ser médico veterinário e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.
- x. Gerir as demandas de obras necessárias à implantação e à manutenção da Promoção do Bem estar Animal;
- y. À formulação, à coordenação, à execução, à implementação, à supervisão e à fiscalização das políticas públicas relativas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
- z. À formulação e à implementação de políticas públicas de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de manejo populacional ético dos animais;
- aa. Participar de Conselho/Comissões/Fóruns/Comitês locais de promoção e defesa dos animais;
- bb. Executar outras ações relacionadas ao bem estar animal de interesse do município de Ponte Nova.

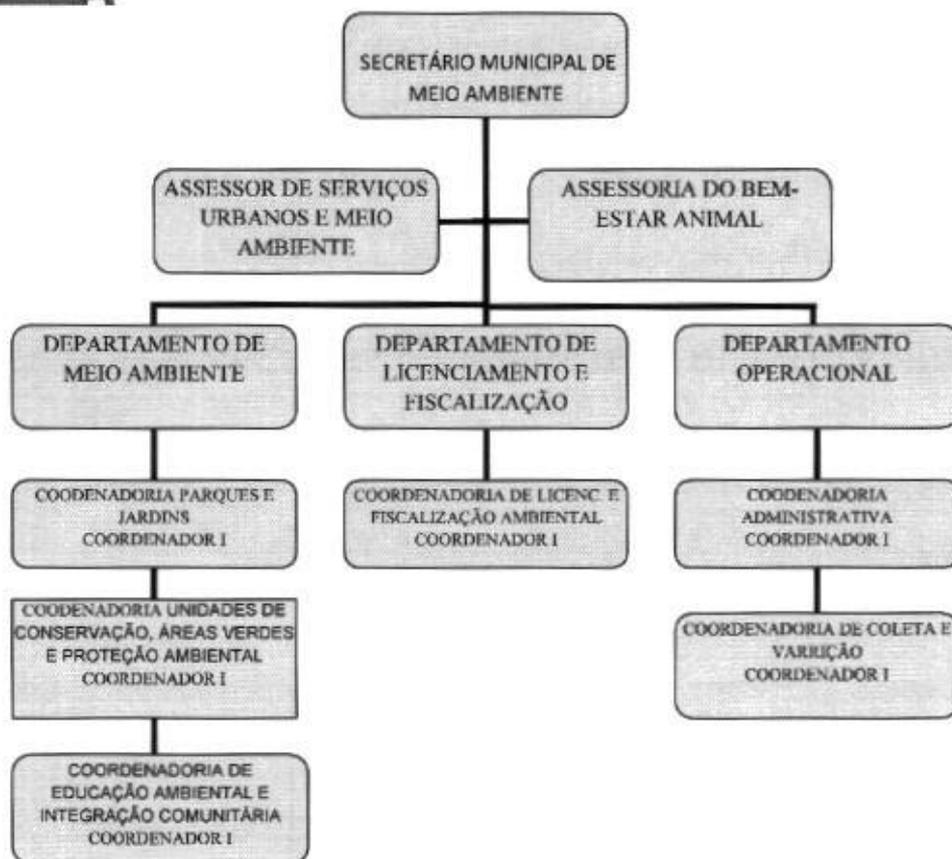
**Art. 14** O Anexo V da Lei Municipal 4.129/2017 – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE/SECRETARIA em relação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a partir de 01/01/2022 passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

| SECRETARIA/<br>UNIDADE | CARGOS                                    |                       |  |                          |                |               |    | TOT<br>AL |
|------------------------|---|-----------------------|--|--------------------------|----------------|---------------|----|-----------|
|                        | Secretário/<br>Assessor<br>Jurídico<br>II | Assessor<br>Executivo | Assessor/<br>Assessor<br>Jurídico<br>I | Chefe de<br>Departamento | Coordenador II | Coordenador I | FG |           |
| SEMAM                  | 01  | -                     | 02                                     | 03                       | -              | 06            | -  | 12        |

**Art. 15** O ANEXO I da Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe inclusive sobre o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01/01/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 16** Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 17** Em cumprimento do disposto na Lei Federal Complementar no 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2022 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor:

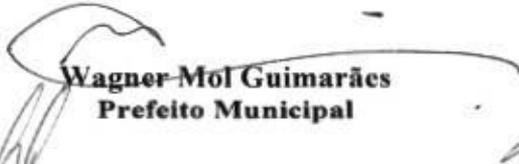
I – quanto ao disposto do art. 1º até o 12º, na data de sua publicação;

II – quanto ao disposto do art. 13º até o 16º, a partir de 01/01/2022.

**Art. 19** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de setembro de 2021.

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

  
**Wagner Mól Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Bruno Oliveira do Carmo**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente